

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
CURSO DE PEDAGOGIA
REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Universidade Federal de Rondônia, *Campus Rolim de Moura.*

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Pedagogia da Universidade Federal de Rondônia-Campus de Rolim de Moura;

Art. 2º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela formulação, implementação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico do respectivo curso.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I- elaborar e reelaborar Projeto Pedagógico do curso subsidiando a formulação de concepções, fundamentos e metodologia de implementação do curso e da formação;

II- atualizar, periodicamente, o projeto pedagógico do curso;

III- conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso sempre que necessário;

IV- fixar as diretrizes gerais dos planos de ensino das disciplinas do Curso e suas respectivas ementas;

V- analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;

VI- zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;

VII- acompanhar as atividades do corpo docente;

VIII - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

IX- promover e incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas

de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

X- coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;

XI- zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso;

XII- supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidos pela UNIR/Rolim de Moura;

XIII- sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que se entendam necessárias ao desenvolvimento das atividades do Curso;

XIV- zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Curso; e

XV- promover o pleno desenvolvimento da estrutura curricular do curso.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º- O Núcleo Docente Estruturante será constituído por 05 professores titulares e 05 suplentes pertencentes ao corpo docente do curso.

Parágrafo Único. O NDE terá uma coordenação composta por dois membros (coordenador e vice-coordenador) eleitos na primeira reunião de trabalho.

Art.5º - A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NDE

Art. 6º. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos docentes componentes do NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu e, destes, 40% com título de doutor.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 7º. Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime integral e/ou parcial, sendo, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) em tempo integral.

Art. 8º. O mandato dos membros do NDE (coordenador, vice-coordenador e docentes) será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, desde que o(s)

membro(s) manifestem desejo de interrupção, por decisão pessoal ou desligamento da UNIR/Rolim de Moura.

§ 2º O coordenador do curso poderá pedir o desligamento de membro do NDE, a qualquer tempo, levando em consideração a atuação do docente. O desligamento de membro do NDE deve ser aprovado pelo Colegiado do curso.

§ 3º O Colegiado do Curso deverá assegurar a estratégia de renovação parcial dos membros do NDE, de modo a garantir a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NÚCLEO DOCENTE

ESTRUTURANTE

Art.9º. Compete ao coordenador do Núcleo:

I- convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive voto de qualidade;

II- representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III- encaminhar as deliberações do NDE aos órgãos competentes;

IV- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;

V- indicar à chefia de departamento a composição de comissões deliberadas pelo núcleo;

V- indicar coordenadores para as atribuições de NDE.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art.10. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por autoconvocação ou por convocação do coordenador, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 1º A convocação dos seus membros será com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o caput deste artigo, desde que todos os membros do NDE do Curso tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) poderá requisitar junto à chefia do Departamento de Educação, o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas

atividades.

Art. 11. Reunidos os membros do NDE, será designado um relator, que será um representante do corpo docente a ser decidido pelo Núcleo, para secretariar e lavrar as atas.

Art. 12. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 13. O quórum mínimo para iniciar as reuniões será de 60% dos membros do NDE.

Art. 14. Em caso de empate nas votações, o coordenador do NDE exercerá o voto de qualidade.

Art.15. Observar-se-ão nas votações os seguintes procedimentos:

I- em todos os casos a votação é em aberto;

II- qualquer membro do Núcleo Docente Estruturante pode fazer constar em ata expressamente o seu voto;

III- nenhum membro do Núcleo Docente Estruturante deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente; e

IV- não são admitidos votos por procuração.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art.17. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.